



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO PROJETO DE LEI N.º /2025
AUTOR: FERNANDO DE ARISTON

EMENTA: “Ementa: Dispõe sobre a proibição da participação de Vereadores, Secretários Municipais e detentores de cargos em comissão em campanhas eleitorais para a escolha de Diretores e Vice-Diretores da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.”

Art. 1. Fica terminantemente proibida a participação direta ou indireta de Vereadores, Secretários Municipais e ocupantes de cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal em processos de escolha (eleições) de Diretores e Vice-Diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2. Para fins desta Lei, considera-se participação indevida:

I - Manifestar apoio público a candidatos, seja por meio de discursos, notas oficiais ou redes sociais;

II - Participar de atos de campanha, reuniões ou carreatas de candidatos dentro ou fora do ambiente escolar;

III - Pedir votos ou influenciar a vontade de pais, alunos e profissionais da educação em favor de determinada candidatura;

IV - Prometer vantagens, recursos ou melhorias na unidade escolar vinculadas à vitória de um candidato específico;

V - Utilizar a estrutura administrativa da Prefeitura ou da Câmara Municipal para promover qualquer candidatura.

Artigo 3. O descumprimento do disposto nesta Lei por parte de agentes públicos municipais poderá configurar:

I - Crime de responsabilidade ou infração político-administrativa;

II - Abuso de poder político e econômico;

III - Violação dos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa (Art. 37 da Constituição Federal).

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art 4. A Comissão Eleitoral Escolar de cada unidade terá autonomia para denunciar interferências externas ao Ministério Público e à Corregedoria Geral do Município.

Parágrafo único: Comprovada a participação ou o apoio de que trata esta Lei, a chapa beneficiada poderá ter o registro cassado ou o mandato de diretor anulado, após o devido processo administrativo.

Artigo 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando de Ariston



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
como identificação 3603320335053900320037A60650665. Dado digital assinado eletronicamente por Fernando de Ariston, 4º, II de 1663/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste anteprojeto é dar ao Executivo Municipal a possibilidade de blindar a educação municipal de práticas de clientelismo e "curral eleitoral". A escola deve ser um espaço técnico e pedagógico. Quando um Secretário, Vereador ou agentes públicos, interfere na eleição de um diretor, ele retira a legitimidade da comunidade escolar e transforma o gestor da escola em um "braço político" do governo ou do legislativo, o que fere o princípio da Gestão Democrática do Ensino Público previsto na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

Santa Luzia, 6 de março de 2026



Fernando de Ariston

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003500390032003A005000

Assinado eletronicamente por **Fernando de Ariston** em **09/03/2026 10:23**

Checksum: **F0EBCA1BEAD43C8EF0FE0127CCCC943706F1696E955314FB90BDCBF99FC2502F**

